GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-015160.989.23-2
TC-015250.989.23-3

A C Ó R D Ã O

TC-015160.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: AFG Editora Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/06/23. Valor – R$3.240.750,00.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Larissa Paes Leme da Cunha (OAB/RJ nº 228.465) e Rafael da Silva Faria (OAB/RJ nº 170.872).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-015250.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: AFG Editora Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de material de apoio pedagógico.

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita) e Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Larissa Paes Leme da Cunha (OAB/RJ nº 228.465) e Rafael da Silva Faria (OAB/RJ nº 170.872).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO. NÃO JUSTIFICADOS A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, OS PREÇOS E A ESCOLHA DO FORNECEDOR. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação e do decorrente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J7JD-A3ZU-6TC7-LO41

Contrato, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps a cada uma das responsáveis, Senhoras Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita) e Simone Lacerda Monteiro (Secretária de Educação), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo do aludido voto e em razão dos ilícitos indicados na sua fundamentação.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J7JD-A3ZU-6TC7-LO41